

POLÍTICA CORPORATIVA

Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação de Sigilo

Unidade Reponsável: DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM INVESTIDORES

1. OBJETIVO

1.1. Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada, o Conselho de Administração do Banco PAN S.A. (“Banco PAN” ou “Companhia”) aprovou, em sua reunião de 1º de fevereiro de 2019, a presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação de Sigilo do Banco PAN (“Política”).

1.2. Esta Política tem como objetivo primordial estabelecer as diretrizes de divulgação ao mercado das informações sobre Ato ou Fato relevante, bem como estabelecer as práticas de preservação de sigilo das informações ainda não divulgadas pela Companhia, estabelecendo os mecanismos de divulgação e as obrigações das partes envolvidas, assegurando maior transparência e equidade ao público em geral no momento de divulgação destas informações.

2. ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

2.1. As pessoas sujeitas às diretrizes contidas nesta Política (“Pessoas Vinculadas”) deverão assinar o Termo de Adesão (conforme o modelo do Anexo I), declarando conhecimento dos termos aqui descritos.

2.2. A Companhia manterá em sua sede a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no CNPJ ou CPF, bem como os respectivos Termos de Adesão assinados. Tais documentos serão mantidos à disposição da CVM por 5 (cinco) anos, no mínimo, contados da data em que as pessoas deixem de estar sujeitas a esta Política.

2.3. Sempre que aprovada uma alteração desta Política as Pessoas Vinculadas deverão firmar novo Termo de Adesão, como condição para que essas alterações lhes sejam aplicáveis.

2.4. As diretrizes contidas nesta Política se aplicam a todas as Pessoas Vinculadas que tenham aderido expressamente por meio de assinatura de Termo de Adesão, ou, ainda, qualquer colaborador da Companhia que, nos termos da referida Instrução CVM nº 358/02,

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data da Última Aprovação	Data da Última Revisão
12.Nov.2007	01.Fev.2019	07.Fev.2020

mesmo não tendo aderido à Política, tenha conhecimento de Informação Privilegiada, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, suas controladas ou coligadas.

3. CONCEITOS

3.1. Acionista(s) Controlador(es): o acionista ou grupo de acionistas que, vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum, exerçam, direta ou indiretamente, o poder de controle da Companhia, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”).

3.2. Administradores: os Diretores e membros titulares do Conselho de Administração da Companhia.

3.3. Ato ou Fato Relevante: aqueles definidos como tais nos termos da Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada, incluindo qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral de Acionistas ou dos órgãos de administração da Companhia, ou ainda qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados. A relação exemplificativa de situações que podem configurar Ato ou Fato Relevante encontra-se no Parágrafo Único do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02.

3.4. Bolsas de Valores: a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no país ou no exterior.

3.5. Companhia: o Banco PAN S.A.

3.6. Conselheiros Fiscais: os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes, eleitos conforme deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

3.7. CVM: a Comissão de Valores Mobiliários.

3.8. Diretor de Relações com Investidores: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentos da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da presente Política.

3.9. Colaboradores: os colaboradores da Companhia que, em virtude do seu cargo, função ou posição na Companhia, suas controladoras, controladas ou coligadas, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

3.10. Informação Privilegiada: toda informação que se refira a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

3.11. Instrução CVM nº 358/02: a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores que, dentre outras matérias, dispõe sobre a divulgação e uso das informações sobre ato ou fato relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.

3.12. Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas: os órgãos da Companhia criados por disposição estatutária, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os Administradores.

3.13. Pessoas Vinculadas: os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, Colaboradores e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, ou, ainda, qualquer colaborador que, nos termos da referida Instrução CVM nº 358/02, mesmo

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data da Última Aprovação	Data da Última Revisão
12.Nov.2007	01.Fev.2019	07.Fev.2020

não tendo aderido à Política, tenha conhecimento de informação privilegiada, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, suas controladas ou coligadas.

3.15. Coligadas: as sociedades em que a Companhia detenha ou exerça o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional, sem controlá-la.

3.16. Controladas: as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

3.17. Termo de Adesão: documento previsto no artigo 16, § 1º, inciso I, da Instrução CVM nº 358/02, pelo qual as Pessoas Vinculadas comprometem-se a observar os termos desta Política.

3.18. Valores Mobiliários: títulos de emissão da Companhia, tais como ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou venda, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo ou a eles referenciados, que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários

4. PRINCÍPIOS

4.1. As Pessoas Vinculadas deverão observar todas as regras dispostas nesta Política e pautar a sua conduta em conformidade com os princípios gerais aqui estabelecidos.

4.2. A Política foi elaborada nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e Ofício-Circular/CVM/SEP, e está baseada nos seguintes princípios:

(i) Transparência: Garantir e zelar pela ampla e imediata divulgação e disseminação de Ato ou Fato Relevante simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação;

(ii) Equidade: Prestar informação completa e possibilitar acesso equânime às informações públicas da Companhia a seus acionistas e investidores de forma geral; e

(iii) Confidencialidade: Guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

4.3. Condicionado à aprovação prévia pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá adotar prática de divulgação ao mercado das suas expectativas de desempenho futuro (projeções), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis em vigor.

5. DIRETRIZES CORPORATIVAS

5.1. Procedimento de Divulgação

5.1.1. O Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado por meio de (i) página na rede mundial de computadores em portal de notícias (www.valor.com.br/valor-ri/fatos-relevantes); (ii) página da Companhia na rede mundial de computadores (www.bancopan.com.br/ri), em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e à Bolsa de Valores; e (iii) sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema IPE).

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data da Última Aprovação	Data da Última Revisão
12.Nov.2007	01.Fev.2019	07.Fev.2020

5.1.2. Não obstante a divulgação de Ato ou Fato Relevante pelos canais de comunicação supramencionados, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, optar por publicar qualquer Ato ou Fato Relevante em jornais de grande circulação, quando julgar conveniente.

5.1.3. Qualquer alteração nos canais de comunicação utilizados pela Companhia deve ser precedida da: (i) atualização da Política; (ii) atualização do formulário cadastral da companhia; e (iii) divulgação da mudança a ser implementada, na forma até então utilizada pela companhia para divulgação dos seus fatos relevantes.

5.1.4. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deve ser feita de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

5.1.5. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante deverá ser obrigatoriamente divulgada simultaneamente à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

5.1.6. Sempre que a CVM ou a Bolsa de Valores exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, deverá o Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, com o objetivo de averiguar se tais pessoas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

5.1.6.1. As pessoas que venham a ser inquiridas na forma deste item 5.1.6 deverão responder à solicitação do Diretor de Relações com Investidores imediatamente. Caso não tenham condições de encontrar pessoalmente ou contatar por telefone o Diretor de Relações com Investidores no mesmo dia em que este tenha conhecimento da(s) exigência(s) da CVM ou da Bolsa de Valores, as pessoas em questão deverão enviar correio eletrônico com informações e esclarecimentos ao Diretor de Relações com Investidores, no seguinte endereço ri@grupopan.com.

5.1.7. A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, sendo que será feita observando o horário de funcionamento destas respectivas entidades. Caso os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam emitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países e as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando-se o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

5.1.8. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao fazer a comunicação, solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou títulos a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores.

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data da Última Aprovação	Data da Última Revisão
12.Nov.2007	01.Fev.2019	07.Fev.2020

5.2. Exceção à imediata divulgação de Informação Relevante

5.2.1. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os Administradores da Companhia entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia. Nessas hipóteses, os procedimentos previstos nesta Política deverão ser adotados com o propósito de garantir o sigilo de tais Atos ou Fatos Relevantes.

5.2.2 Os Acionistas Controladores e os Administradores ficam obrigados a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, providenciar a imediata comunicação à CVM, Bolsas de Valores e ao público em geral da informação mantida em sigilo na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

5.2.2.1. Caso a informação não divulgada ao público escape ao controle, tornando-se de conhecimento de pessoas alheias ao negócio a que se refere o Ato ou Fato Relevante e/ou de terceiros à Companhia; e/ou

5.2.2.2. Caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia.

5.3. Dever de guardar sigilo

5.3.1. Cumpre às Pessoas Vinculadas guardar sigilo absoluto acerca das Informações Privilegiadas, as quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

5.3.1.1. Caso as Pessoas Vinculadas possuam conhecimento de Informação Privilegiada, deverão comunicar imediatamente o Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação. No caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, as Pessoas Vinculadas somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

5.3.2. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Privilegiadas em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados a Atos ou Fatos Relevantes com aqueles que necessitem ter conhecimento de tais informações, ou seja, aqueles que estejam envolvidos em questões relativas a essas informações.

5.3.3. Quaisquer violações desta Política deverão ser comunicadas ao Diretor de Relações com Investidores.

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data da Última Aprovação	Data da Última Revisão
12.Nov.2007	01.Fev.2019	07.Fev.2020

5.4. Alteração na Política

5.4.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração da Companhia, a presente Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) Quando houver determinação expressa por parte da CVM;
- (ii) Diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e
- (iii) Quando o Conselho de Administração constatar a necessidade de alterações, em virtude da análise da eficácia e adequação dos procedimentos descritos nessa Política.

5.4.2. Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e à Bolsa de Valores pelo Diretor de Relações com Investidores.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

- (i) Enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, à Bolsa de Valores, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
- (ii) Fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

Sistema Normativo

Este documento:

- 1 - É exclusivo para uso interno.
- 2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.
- 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.
- 4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.
- 5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data da Última Aprovação	Data da Última Revisão
12.Nov.2007	01.Fev.2019	07.Fev.2020

ANEXO I TERMO DE ADESÃO

Eu, *[inserir nome e qualificação]*, na qualidade de *[indicar o cargo, função ou relação com a companhia]* do Banco PAN S.A., declaro ter integral conhecimento das regras constantes na POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO (“Política”) originária da observância da Instrução CVM nº 358/02 e aprovada por seu Conselho de Administração em 1º de fevereiro de 2019. Por meio deste, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política configura infração grave, para os fins previstos no art. 11, da Lei nº 6.385/76.

[inserir local], [data]

[nome]

Sistema Normativo

Este documento:

- | | |
|---|---|
| 1 - É exclusivo para uso interno. | 4 - Deve estar disponível a todos colaboradores. |
| 2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável. | 5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo. |
| 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações. | |